



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC Nº 164, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, o Comitê de Governança Digital (CGD), de caráter estratégico e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações do governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital será presidido pelo representante do Conselho Diretor do CFC e está estruturado em quatro níveis, constituídos por:

I – Nível 1:

- a) um representante do Conselho Diretor do CFC;
- b) o diretor executivo do CFC;
- c) um representante das coordenadorias do CFC, eleito pelos seus pares;
- d) um representante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação do CFC;
- e) o encarregado do tratamento de dados pessoais do CFC, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- f) um representante dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

II – Nível 2:

- a) todos os membros do Nível 1;
- b) todos os coordenadores do CFC;
- c) o chefe de gabinete do CFC;
- d) o procurador jurídico do CFC;
- e) um representante do Nível 3; e

f) um representante do Nível 4, quando se fizer necessário;

III – Nível 3:

a) todos os membros dos Níveis 1 e 2;

b) o diretor do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP), acompanhado de seu respectivo presidente, quando necessário;

c) o diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), acompanhado de seu respectivo presidente, quando necessário;

d) o diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), acompanhado de seu respectivo presidente, quando necessário;

e) o diretor do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), acompanhado de seu respectivo presidente, quando necessário;

f) o diretor do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), acompanhado de seu respectivo presidente, quando necessário;

g) o diretor do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR), acompanhado de seu respectivo presidente, quando necessário;

h) um representante dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Região Nordeste;

i) um representante dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Região Norte; e

j) um representante dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Região Centro-Oeste;

IV – Nível 4:

a) Grupos de Trabalho (GT) para estudo e análise de matérias específicas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Governança Digital serão substituídos, em ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos.

Art. 3º O GT será definido pelo Comitê de Governança Digital do CFC no ato de sua criação e aprovação do presidente do Comitê.

Art. 4º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CGD na formalização do grupo de trabalho.

Art. 5º O presidente do Comitê de Governança Digital poderá solicitar assessoria **ad hoc** para contribuir com os trabalhos do CGD.

Art. 6º Os grupos de trabalho serão instituídos na forma de ato da Presidência do CFC.

Art. 7º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

Art. 8º O Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs contará com o apoio técnico permanente dos titulares do Departamento de Governança do CFC, do Departamento de Governança dos CRCs no CFC e do Departamento de Governança de TI do CFC.

Art. 9º O Comitê de Governança Digital poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PRES CFC nº 11, de 1º de abril de 2022.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 26/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318565** e o código CRC **ACADE84B**.

Referência: Processo nº 90796110000004.000003/2022-18

SEI nº 0318565